

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 32/33

Dispõe sobre arrecadação de tributos e dá outras providências

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multa, até o dia 30 de abril deste ano, os impostos e taxas municipais, do corrente exercício.

Artigo 2.º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, que efetuarem o pagamento até o dia 30 de abril deste ano, poderão fazê-lo sem o acréscimo da respectiva multa.

Artigo 3.º - A "Taxa de Melhoramentos Rurais", no corrente exercício, será arrecadada com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre a respectiva importância.

Artigo 4.º - Os contribuintes que na data desta lei já tenham efetuado o pagamento da taxa de que trata o artigo anterior, terão direito, desde que o requeriram, a restituição da importância correspondente ao desconto ora concedido.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de abril de

1.954.

(Prefeito)